



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | " 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 35:772 — Abre créditos a favor dos Ministérios das Finanças e da Guerra destinados a reforçar uma verba insuficientemente dotada e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introdúz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 35:773 — Autoriza a 2.ª Direcção Geral do Ministério a celebrar contrato para execução das obras de construção de um grupo de paióis, de uma casa da guarda, de duas habitações para o fiel e guarda e das estradas de acesso e circulação no Vale do Forno.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 11:435 — Prorroga os prazos a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º da portaria n.º 11:413, que regula a inscrição dos indivíduos que pretendam exercer a profissão de construtor civil — Permite que os documentos a que se refere a alínea c) do n.º 1.º da citada portaria possam também emanar dos serviços competentes do Ministério, no caso de o candidato ter exercido a sua actividade exclusivamente em obras do Estado — Esclarece o disposto na alínea d) do n.º 1.º da mesma portaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:772

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 14:100.000\$, destinados a reforçar uma verba insuficientemente dotada e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado da Aeronáutica Civil:

Artigo 61.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios rústicos» 100.000\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 29.º — Despesa Excepcional Derivada da Guerra:

Artigo 579.º «Diversos encargos resultantes da guerra» 14.000.000\$00

14:100.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado, em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 14:000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 100.000\$00

14:100.000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 35:773

Considerando que foram adjudicadas as obras de construção de um grupo de paióis, de uma casa da guarda, de duas habitações para o fiel e guarda e das estradas de acesso e circulação no Vale do Forno ao empreiteiro Manuel Nunes Tiago;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a celebrar contrato com Manuel Nunes Tiago para a execução das obras de construção de um grupo de paióis, de uma casa da guarda, de duas habi-

tações para o fiel e guarda o das estradas de acesso e circulação no Vale do Forno, pela importância de 8:337 844\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 6:500.550\$ no corrente ano e 1:837.294\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:435

Reconhecendo-se a insuficiência do prazo fixado no n.º 2.º da portaria n.º 11:413, de 4 de Julho do cor-

rente ano, para a entrega dos requerimentos e mais documentação relativa à inscrição dos indivíduos abrangidos pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:721, de 26 de Junho último; sendo também de admitir a hipótese de alguns daqueles indivíduos terem exercido a profissão exclusivamente em obras do Estado; e convido ainda esclarecer o disposto na alínea d) do seu n.º 1.º:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações:

1.º Que sejam prorrogados, respectivamente, até 31 de Agosto e 15, 20 e 30 de Setembro do corrente ano os prazos a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º da portaria n.º 11:413, de 4 de Julho de 1946.

2.º Que os documentos a que se refere a alínea c) do n.º 1.º da citada portaria possam também emanar dos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, no caso de o candidato ter exercido a sua actividade exclusivamente em obras do Estado.

3.º Que se esclareça terem de ser engenheiros civis os engenheiros a que se refere a alínea d) do n.º 1.º da mesma portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Julho de 1946.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.